



Eixo: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.

Sub-eixo: Antirracismo e Serviço Social.

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO NEGRA, AGENCIADO PELO ESTADO BRASILEIRO, COMO UM MECANISMO DO GENOCÍDIO ANTI-NEGRO

LUIZA SOUSA DE CARVALHO¹

Resumo: Este trabalho apresenta uma breve discussão acerca do conjunto de ações e não-ações do Estado que resultam no Genocídio do povo negro. Haja vista que as pessoas negras no Brasil estão nas miras das armas e também estão atrás das grades: a cada 100 vítimas de homicídio no Brasil, 71 são negras e somos a terceira maior população carcerária do mundo, ao todo 726 mil presos, onde 64% são negros. Dessa forma, a partir da institucionalização do racismo e os desdobramentos para uma biopolítica e necropolítica vigentes, buscamos apresentar a necessidade de políticas sociais antirracistas.

Palavras chave: Genocídio Anti-negro; Racismo; Política Social; Antirracismo; Biopolítica; Necropolítica.

Abstract: This article presents a brief discussion about the set of actions and non-actions of the State that result in the Genocide of the black people. It is seen that black people in Brazil are in the sights of guns and also behind the bars: every 100 homicide victims in Brazil, 71 are black and we are the third largest prison population in the world, in total 726 thousand prisoners, where 64 % are black. Thus, from the institutionalization of racism and the developments towards a prevailing biopolitics and necropolitics, we seek to present the need for anti-racist social policies.

Keywords: Anti-Black Genocid; Racism; Social Policy; Anti-Racism; Biopolitics; Necropolitics.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é hoje o 3º país com a maior população carcerária do mundo. Ao todo são 726.712 presos. Desse número, 64% são negros, e 55% possuem entre 18 e 29 anos, ou seja, são os jovens negros que lotam os presídios nacionais. Além disso, 75% da população carcerária não cursaram o ensino médio e menos de 1% possui ensino superior. A maior parte dos crimes está relacionado ao tráfico de drogas com índice de 28%, contudo, 40% do total são presos provisórios, ainda sem condenação. Acerca do regime, 38% cumprem pena em regime fechado. Tais dados são referentes ao levantamento Nacional

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade de Brasília. E-mail: <carvalholuiza@live.com>

de Informações Penitenciárias, publicado em 2017 pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.

O homicídio é a principal causa da mortalidade da juventude masculina no Brasil. O Atlas da Violência publicado em junho de 2018 pelo Ipea, informa que jovens de 15 a 29 anos são cerca de 48% dos óbitos por homicídio no Brasil. Existe um estado permanente de guerra, não declarada: 92% dos homicídios acometem homens, e em dez anos o índice de homicídios de jovens teve um aumento de 17,2% totalizando mais de 300 mil jovens assassinados. Em se tratando de homicídios de pessoas negras, em 10 anos aumentou em 18% enquanto que em relação a pessoas brancas diminuiu em 12%, nos mesmos 10 anos. A cada 100 vítimas de homicídio, 71 são negras.

As pessoas negras no Brasil estão nas miras das armas, e também estão atrás das grades. Os dados acima confrontam diretamente o pacto de silêncio acerca da existência do racismo e dos preconceitos raciais no Brasil, e rompem com qualquer argumento ligado ao mito da democracia racial. Aliás, esta que entendemos como projeto violento de branqueamento do país, que se expressa, por exemplo, naqueles que comumente são colocados no lugar de pardo, “que, por terem a sua identidade étnica e racial destroçadas pelo racismo, a discriminação e pelo ônus simbólico que a negritude contém socialmente, não sabem mais o que são, ou simplesmente não desejam ser o que são” (CARNEIRO, 2005, p. 64.). Esse lugar que ao mesmo tempo reitera a supremacia branca, alimenta um lugar subalterno do negro, onde este carece de vigilância e adestramento, outrora como escravizado, e por sua vez ainda fadado ao lugar do suspeito, criminoso, ou mesmo da morte, fundado no Genocídio Anti-negro, resultante de ações e mecanismos agenciados pelo Estado e pela sociedade civil.

1. POLÍTICA SOCIAL, BIOPOLÍTICA E NECROPOLÍTICA

Pensar Política Social está longe de gerar consensos na produção do conhecimento. Contudo, seu conceito está diretamente relacionado com a sociedade, em várias instâncias como: demanda, execução, acesso, avaliação, etc. Potyara Pereira sintetiza como “ações do Estado face às demandas e necessidades sociais da sociedade”, e como seu título apresenta, a autora aponta “Discussões conceituais sobre política social como política pública e direitos de cidadania.” (2009, p. 88).

Inicialmente Potyara coloca que existem dois sentidos principais para política: clássica e pública. No primeiro a autora parte do debate feito por Hanna Arendt (1998), que denota a convivência entre diferentes, em sociedades internamente diferenciadas. Dessa forma, acredita que a política resulta da convivência entre diferenças e diversidades, superficiais e estruturantes, da vida em sociedade, como idade, sexo, cor, etnia, classe, valores, crenças, opiniões e ideologias. (2009, p. 89). Acrescenta que a política pode atuar como instrumento de consenso, negociação e entendimento, objetivando amenizar conflitos, característica conhecida da democracia. No entanto, essa também é uma forma de regulação social, que diverge de práticas ditatoriais, mas que também pode atuar de maneira coercitiva, considerando regras e penalidades aplicadas pelo Estado e legitimadas pela sociedade. Outra característica importante da política é a contradição, que demonstra que não existe apenas o lado positivo, uma vez que a ela se associam poder, autoridade, interesses, ambições, força e persuasão, leis e armas, afeto e repressão. Portanto a política não é necessariamente justa, coerente e pode ter direções extremamente negativas. Nesse sentido, Potyara acrescenta que a política é uma arena de conflito de interesses e disputas pelo controle dos mecanismos de comando e opressão, ao ponto de poder levar a guerra. Dessa forma, são os conflitos que permeiam as resistências e lutas por direitos, e que podem, por exemplo, ampliar e amadurecer os direitos de cidadania, embora a cidadania não seja capaz de alcançar algumas camadas da sociedade, e assim a atuação das políticas pode ser letal.

Outra perspectiva é a de Política social como um gênero da política pública, que diz respeito à relação entre governos e cidadãos, sem grandes apegos as dimensões normativas e morais do funcionamento das instituições (2009, p. 92). A política social conota a relação entre teoria política e prática política.

A política pública tem duas interpretações que evidenciam diferenças extremas, uma, bastante restrita que entende o Estado como único agente, e que idealiza o termo público como equivalente a estatal. A segunda se constitui por meio da relação dialética e contraditória entre Estado e sociedade e dessa forma o conceito de público é mais amplo que Estado, a considerar a atuação da sociedade. Para Potyara a política pública não é sinônimo de política estatal, e possui origens no termo em latim “res pública”, ou seja, coisa de todos. Nesse sentido, é importante salientar que as decisões e ações devem, portanto, representar interesses comuns da comunidade e partir da soberania popular e não dos que governam, objetivando atender demandas e necessidades sociais. As políticas sociais, por sua vez, objetivam influenciar mudanças na realidade concreta, no que tange inclusive os conflitos de interesses, onde tanto o Estado como a sociedade são agentes administradores destes conflitos. “Além disso, política pública não significa só ação. Pode ser também não-ação intencional de uma autoridade pública frente a um problema ou responsabilidade de sua competência” (PEREIRA, 2009, p. 97). Em diálogo com os autores Thomas Dye (1972) e Howlett e Ramesh (1995), a autora aponta que existe uma dimensão da política pública onde o governo escolhe ou não fazer e que embora não se restrinja a escolhas estatais, a participação do governo é importante na criação de políticas públicas, e as omissões do governo também são deliberações e escolhas públicas. As ações do Estado, por sua vez, geram grandes mobilizações e resultam minimamente em controle e avaliação. Entretanto, as não ações não são inofensivas e demandam de grande atenção, uma vez que seus resultados também impactam na vida em sociedade.

De acordo com Potyara, após a segunda guerra mundial considerado como um período de descolonização e reconstrução pós-bélica, bem como

avanço da democracia e conquistas de direitos sociais, sucederam novas relações entre Estado e sociedade. Nesse sentido a política pública passa a realizar principalmente as funções de concretizar por via legislativa os direitos conquistados e determinar a partilha da coisa pública, por seu caráter universal. Portanto é necessário relacionar as políticas públicas aos direitos de cidadania, que se constituem por direitos individuais e sociais e que sustentam a ampliação ou diminuição de direitos relativos. A cidadania está permeada pelo conceito de igualdade que versa do igual tratamento para todos, direitos e deveres. Contudo, vivemos numa sociedade de classes, estruturada numa perspectiva colonial, escravista, racista e machista, portanto, é necessário compreender a diferença do acesso aos direitos e trabalhar com a perspectiva de equidade, que oferece condições de acesso mais ampla a quem mais precisa. (2009, p. 99-106).

A cidadania define quem é ou não, membro de uma sociedade. Esse pensamento de Barbalet é trabalhado em sua obra “A cidadania” (1989), que trata de uma interpretação crítica do livro de T.H.Marshall (1967) “Cidadania, Classe Social e Status”. O autor questiona se a luta por cidadania é capaz de garantir melhores condições de vida, ou seja, se a ampliação da “participação cidadã” desses grupos pode reduzir a desigualdade de classe, sexo ou raça. Ele aponta que além da expansão da cidadania existem os limites acerca de quem pode exercer o status de cidadão, e que a igualdade de todos perante a lei não garante plenitude de cidadania para os desfavorecidos pelo sistema de classes. Dessa forma ele retoma que a contradição também é inerente à cidadania, uma vez que ao mesmo tempo em que destituía os privilégios herdados do feudalismo, consolida relações capitalistas de classe, destruindo um sistema de classes e constituindo outro, dando origem à novas desigualdades. (1989, p. 11-18).

Para Barbalet (1989), os direitos atribuem capacidades especiais em virtude de um status legal e esse status indica o que cada um pode fazer e então os direitos são criados através do seu próprio exercício, que gera as capacidades que lhes são associadas. Nesse sentido, a reivindicação dos direitos e não apenas seu estabelecimento legal pode conferir as pessoas

capacidades na formação e expressão de um status. Então os direitos definem, para quem os aceita, os limites essenciais da ordem social, e uma última fronteira para além da qual a própria existência social está ameaçada. Nessa lógica, se os direitos conferem capacidades e qualificações sociais, a violação de um direito justifica o uso da força como recurso último para correção. Assim, o autor reitera que “a igualdade de oportunidades conduz à desigualdade de resultados ou de condição”, isso acontece pela desigualdade de competências, e os meios pelos quais se conquistam as oportunidades.

Existem direitos que estão fora do status de cidadania, entendidos como direitos para “compensar” aos que estão excluídos dele. Assim os direitos de cidadania são necessariamente deveres do Estado para com seus membros. Do mesmo modo que os direitos de cidadania são universais, mas tendem a servir interesses sociais distintos e classes sociais distintas de maneira diferente. Assim, Barbalet critica a obra de Marshall que não se ocupa dos antagonismos existentes dentro da própria cidadania, e afirma que esta é necessária a manutenção do capitalismo. Portanto, é importante compreender que a luta por direitos de cidadania é capaz de gerar ao mesmo tempo consolidação de direitos, como também avanço das repressões, e ainda que existem limites intrínsecos na cidadania moderna que surge e se baseia num sistema constituído por opressões de raça, gênero e classe. (1989, p. 33-37).

A cidadania, por sua vez, está diretamente ligada a passagem do poder de soberania, para biopoder. Foucault (2005), afirma que a soberania está fundamentada no poder de “fazer morrer e deixar viver”, que por poder matar, exerce também o poder sobre a vida. O poder sobre a vida, consiste para Foucault em “fazer viver e deixar morrer”, denominada biopolítica. Com o advento dos direitos de cidadania, ampliados no contexto da modernidade, o poder sobre a vida e a morte pode encontrar limites para se efetivar, onde este deve atuar para fazer viver e não para fazer morrer, uma vez que o direito primeiro é o da vida, e o estado deve garanti-lo. Esses limites encontram razão nas mortes não serem mais resultantes das agências do Estado em fazer morrer, mas sobretudo em quem ele decide fazer viver. Portanto, a biopolítica se situa nas intervenções do Estado e na incidência do elemento fundamental

que é a vida. Opera uma espécie de “estatização do biológico” nos conjuntos de populações, a partir da lógica onde a morte em si tinha caráter mais individual, e a vida pode ser assegurada pelo estado de maneira coletiva. (FOUCAULT, 2005, p. 286). Sendo assim, o Estado abre mão de atuar para fazer viver, e atua para deixar morrer, contudo, os limites do deixar morrer encontram na omissão do Estado, novamente o poder sobre a morte e principalmente sobre quem pode e deve morrer, ainda que não seja por ação deliberada de morte.

Essa capacidade de ditar quem não pode e quem pode viver, é denominada de necropolítica por Achille Mbembe. O autor retoma a discussão acerca da soberania a partir da busca pela compreensão de como o Estado escolhe os sujeitos de direitos à vida, quais são deixados viver e quais são subjugados a morte. (MBEMBE, 2017, p. 108). Nessa lógica, o autor retoma o conceito de Foucault para racismo, que reitera uma censura biológica entre os escolhidos e o que não são. Mbembe fala em desumanidade e subjugação dos povos e que a perspectiva do racismo é onde a raça e a política de morte se cruzam, portanto, “tem como função regular a distribuição de morte e viabilizar as funções assassinas do Estado, condição para aceitabilidade do fazer morrer”.

2.2 O encarceramento em massa da população negra como mecanismo agenciado pelo Estado Brasileiro no contexto do Genocídio Anti-Negro.

O conjunto de ações e não-ações do Estado que resultam na morte da população negra, aqui entendida como Genocídio Anti-Negro, tem suas raízes na escravidão. Contudo, a abolição da escravatura, embora consista na libertação dos negros escravizados, não abarcou legislações que garantissem a estes, qualquer tipo de direito, colocando-os num não lugar, ou no lugar dos indesejáveis. Não eram mais escravos, tampouco se tornaram cidadãos, não tinham posses, e agora também não tinham função social para as classes dominantes. Portanto, após a abolição, as únicas legislações que se referiam aos negros, eram relacionadas a penalização de práticas culturais afro-

brasileiras, como por exemplo a capoeira, o maracatu, a congada, e as religiões de matriz africana, dentre outras, por todo o país. A criminalização dos corpos negros, além de perpassar suas práticas, também estava diretamente ligada à falsa abolição, pois para estes “crimes”, posteriores a Lei Áurea, as penas eram não somente de privação de liberdade, mas também incluía trabalhos forçados. Ou seja, estavam livres apenas os escravos que não praticavam determinadas atividades. Somado a esses fatos, têm-se o Estado brasileiro, dirigido pela elite industrial, que executou uma política de imigração, voltada para mão de obra industrial, alijando o contingente de alforriados desse mercado de trabalho pago. Assim, se constitui a estereotipização do negro como vadio, feiticeiro, pedinte, mendigo, ladrão, perigoso, e conseqüentemente suspeito, o que resulta numa naturalização desses lugares como lugar do negro. (GONZALEZ, 1984).

Os negros alforriados, após a abolição, são vítimas de uma política de morte, agenciada pelo Estado brasileiro que não garante nenhum direito, sequer o de liberdade, menos ainda o direito à vida. Esse conjunto de não-ações do Estado, entendemos como a necropolítica, conceito trabalhado por Mbembe que trata da política/poder de matar, numa perspectiva racializada e mediada pelo Estado (MBEMBE, 2017). Nesse sentido, também ressalta Sueli Carneiro:

O biopoder instala os segmentos inscritos no polo dominado da racialidade numa dinâmica em que os cídios em suas diferentes expressões os abarca, os espreita como **ação ou omissão** do Estado, suportado pela convivência, tolerância ou indiferença da sociedade. Extermínios, homicídios, assassinatos físicos ou morais, pobreza e miséria crônicas ausência de políticas de inclusão social, tratamento negativamente diferenciado no acesso a saúde, inscrevem a negritude no signo da morte no Brasil. (CARNEIRO, 2005, p. 94, *grifo nosso*).

Sueli Carneiro, em sua tese, dialoga com Michael Foucault e com a noção de biopoder e biopolítica. Tais termos refletem acerca do poder sobre a vida e a morte, onde o Estado atua para fazer viver e deixar morrer. Dessa forma o racismo cumpre a função estratégica nesse domínio da vida e do poder de decidir entre o que deve viver e o que deve morrer. A autora apresenta a discussão da negritude inscrita sob o signo da morte, onde o Estado exerce o poder de fazer viver e deixar morrer “sem precisar institucionalizar a raça, mas

dispondo de mecanismos capazes de alcança-la onde quer que ela se esconda, para distribuir vida e morte, (...) sempre de uma forma desequilibrada ao lado da morte” (CARNEIRO, 2005, p. 76). Essa inscrição do racismo na biopolítica confere ao Estado o status de agente dos mecanismos de manutenção do genocídio Negro, seja por ações ou não-ações, aqui entendidas como políticas públicas e sociais, que por sua vez são agenciadas pela supremacia branca.

Sueli argumenta que dada a existência do racismo e operação da biopolítica na sociedade brasileira, opera também o epistemicídio, aqui entendido para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, como

Negação do acesso à educação, sobretudo de qualidade; pela produção de inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da auto-estima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. (CARNEIRO, 2005, p. 97).

Assim sendo

A negação da plena humanidade do Outro, a sua apropriação em categorias que lhe são estranhas, a demonstração de sua incapacidade inata para o desenvolvimento e aperfeiçoamento humano, a sua destituição da capacidade de produzir cultura e civilização prestam-se a afirmar uma razão racializada, que hegemoniza e naturaliza a superioridade europeia. O Não-ser assim construído afirma o Ser. Ou seja, o Ser constrói o Não-ser, subtraindo-lhe aquele conjunto de características definidoras do Ser-pleno: autocontrole, cultura, desenvolvimento, progresso e civilização. No contexto da relação de dominação e reificação do outro, instalada pelo processo colonial, o estatuto do Outro é o de “coisa que fala. (CARNEIRO, 2005, p. 99).

Esse processo de “fabricação do negro como Não-ser” se expressa na totalidade humana do negro desde os processos de colonização, genocídio, escravidão e posteriormente até os dias atuais, se atualizando, e se recriando. As maneiras como o racismo se expressam na contemporaneidade, embora sejam diferentes das experiências anteriores, não são acidentais ou fruto de ignorância, elas fazem parte da construção do Outro, esse Outro sendo negro, como Não-ser. A construção do Não-ser negro estigmatizado, inferiorizado, indesejável, faz com que este seja colocado em lugares subalternos, ou mesmo no lugar da morte. Para João Vargas, “Ser negro significa ser, desde

sempre, excluído das esferas de cidadania, do consumo, de pertencimento político. Da humanidade. Ser negro significa não-ser, significa ser, socialmente, desde sempre, socialmente morto. (2017, p.92).

Aqui iniciamos a construção argumentativa da criação do negro como criminoso para a afirmação do branco como não-criminoso, que se expressa no negro que não comete crimes, que é criminalizado, uma vez que carrega a marca do crime: ser negro. E diretamente ligado a isso, aquele que de fato comete o ato criminoso não só deve ser condenado a prisão, como pode e deve morrer, e não por condenação a pena de morte, já que legalmente não é instituída essa penalização no Brasil. O negro no Brasil é inicialmente condenado à morte por não acessar à direitos e políticas sociais como principalmente saúde e educação, dentre outras. No entanto, a política de segurança pública também contribui para essas mortes: a cada nove minutos uma pessoa morre de forma violenta no Brasil, e como referido, as vítimas são jovens, 54%, e negras 73%. Dentre as vítimas decorrentes de intervenção policial, no ano de 2015 e 2016, 76% são homens negros, do mesmo modo que dentre os policiais vítimas de homicídio, no mesmo período, 56% são homens negros. (FBSP, 2017). Portanto, nas palavras de Ana Luiza Flauzina “a aproximação historicamente construída entre criminalidade e população negra teve, em algum nível, um efeito contraproducente. Se a criminalidade afetou decisivamente a imagem do negro, o racismo acabou também por afetar a imagem do sistema.”. (2017, p. 51). Sistema esse que derrama sangue negro por todos os lados: dos principais alvos ao lado de quem exerce, com as próprias mãos, a necropolítica. A letalidade da polícia brasileira é a segunda causa de morte no Brasil, que por consequência, é uma das polícias mais letais do mundo. São os comumente conhecidos “Auto de Resistência”, uma abreviação da resistência à prisão, seguida de morte, que no Brasil têm justificado a matança policial, absolvido os policiais que a cometem, e ainda gerando elogios aos mesmos². É sobretudo uma polícia, militar, que têm tido o

² “É como um artilheiro em frente ao gol, diz Rui Costa, governador do estado da Bahia, sobre ação da PM com doze mortos no Cabula. Episódio ficou conhecido como Chacina do Cabula e resultou na criação do movimento “Reaja! Ou será mortx” que pauta a luta antirracista a nível local, Salvador-Bahia e nacional. Disponível em:

poder de julgar e condenar à morte, sem provas, sem direito à defesa. A vítima sendo considerada culpada, até que se prove sua inocência, e não o contrário, como o princípio da presunção de inocência, de ordem jurídica constitucional e penal, Art. 5º, inciso LVII, Constituição Federal, 1988: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Nesse sentido, esse sistema penal é estruturado pelo racismo em direção à população negra, portanto imprime uma metodologia do castigo e de violência, já realizada na mesma direção da escravização desses corpos.

O racismo como elemento essencial à formação da clientela do sistema penal surge a outra condicionante que este impõe ao aparato, conformando decisivamente a sua forma de agir. Se o sistema foi estruturado a partir e para o controle da população negra, a maneira como sua movimentação se dá está também atrelada ao segmento. A forma como nosso sistema penal incide sobre os corpos está condicionada pela corporalidade negra, na negação de sua humanidade. Disciplinadas no extermínio de uma massa subumana, as agências do sistema penal operam a partir desse parâmetro. Assim o racismo deu o tom e os limites à violência empreendida pelo sistema penal, e este a carrega consigo na direção de toda a clientela a que se dirige. É o racismo que controla o potencial de intervenção física do sistema: daí toda a sua agressividade. (FLAUZINA, 2017, p. 154).

Nas palavras de Flauzina “o sistema penal é violento por que é racista”. (2017, p. 155). Ou seja, para nós, a direção truculenta do sistema penal, está pautada nos fundamentos do sistema colonial que condena a população negra a esse lugar, e renova suas maneiras de expressar essa violência, que se origina e se direciona ao Genocídio Anti-Negro em curso, agenciado pelo Estado brasileiro.

Mbembe afirma acerca de um Estado Securitário como resposta ao estado de insegurança, criado a partir de movimentos de ódio do final do século XX, que alimentam o aumento de certas violências e a aceitação delas.

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/e-como-um-artilheiro-em-frente-ao-gol-diz-ruicosta-sobre-acao-da-pm-com-doze-mortos-no-cabula/>.

Esse Estado se expressa da maneira diversa, combatendo certas violências e atenuando outras, definindo quem são as vítimas e quem são os inimigos, expressões também diversas entre os centros e as periferias de todo o país. A partir desse Estado e das políticas de inimizade, se criam inimigos que

Vivem entre nós, mas não são verdadeiramente dos nossos, devem ser rejeitados, postos no seu lugar ou simplesmente recambiados para fora das nossas fronteiras, no contexto do novo Estado securitário que atualmente marca as nossas vidas. A pacificação interna, a guerra civil silenciosa ou molecular, as prisões em massa, a dissociação entre nacionalidade e cidadania, as execuções extrajudiciais no contexto da política criminal e penal contribuem para confundir a antiga distinção entre segurança interna e segurança externa, num contexto de exacerbação dos sentimentos racistas. (MBEMBE, 2017. p. 93).

Esse “inimigo”, na modernidade, marcada pela colonização, exploração, escravização, e que produz desigualdades e mortes, têm no sistema penal brasileiro a sorte de violência intrínseca como estratégia que materializa uma política genocida no Brasil, “ancorada em grande medida nas intervenções policiais. E esse cenário não se limita ao fato de os corpos negros somarem a maior parte dos alvos de homicídio no país. ” (FLAUZINA, 2017, p. 135). Para morrer não é preciso, necessariamente deixar de viver. Ao falar em encarceramento em massa, falamos em morte, falamos de resistência à ela. Parafraseando Lázaro Ramos, não pode haver vida em plenitude, numa vida que apenas resiste à morte. (RAMOS, 2017, p. 95).

O racismo, seja como ideologia, seja como dispositivo, alimenta a lógica de soberania, não somente no contexto do Estado, mas principalmente na divisão permanente entre poder e raça em todas as instâncias da sociedade. Existe inegavelmente uma supremacia branca que se alimenta da institucionalização do racismo, que com a restrição de mecanismos como a colonização, o tráfico negreiro, a escravidão e o apartheid, se reinventa por meio da violência e de mecanismos penais. Marcada por ações diretas e indiretas, a violência compõe a constituição da morte, agenciada pelo estado à medida que não a combate, definindo apenas quem deve viver, subjugando à morte aqueles que não devem viver. A lógica penal mantém sua perversidade ao atenuar suas ações voltadas para uma população historicamente marcada pela ausência do Estado na garantia de direitos, não por acaso e sem razão,

mas por tratar daqueles que entendidos como inimigos. A política de inimizade institucionalizada apresenta facetas de difícil compreensão, pois oculta os agentes e seus alvos.

Por trás da sensação de expropriação corporal encontra-se um assassinio. O contexto é o de uma guerra colonial. A guerra colonial, tal como outras formas de guerra, assenta numa economia fúnebre – matar e ser morto. Homens, mulheres e crianças, bovinos, aves, plantas, animais, montanhas, colinas e vales, rios e riachos, todo mundo numa situação ambiental em que se viu a morte. Estavam lá no momento em que outros morreram. Testemunharam a suposta morte de presumíveis inocentes. Como resposta, juntaram-se a luta. Uma das funções da luta é converter a economia de ódio e o desejo de vingança numa economia política. O objetivo da luta de libertação não é erradicar o instinto de morte, o desejo de matar ou a sede de vingança, mas o de vergar esse instinto, o desejo e a sede às ordens e um superego de natureza política, ou seja, o advento de uma nação. A luta consiste em canalizar essa energia (a vontade de matar), sem a qual ela seria apenas uma repetição estéril. O ato de matar, o corpo que matamos (do inimigo) ou o corpo ao qual se dá a morte (o do combatente ou mártir) devem ser capazes de encontrar lugar no sistema deste significado. O instinto de matar já não precisa de se enraizar na força primitiva dos instintos. Transformado numa energia da luta política, deve agora ser simbolicamente estruturado. (MBEMBE, 2017, p.204 e 205).

2. CONCLUSÃO

As políticas públicas, também trabalhadas enquanto políticas sociais, podem atuar na garantia de inúmeros direitos, inclusive o direito à vida. A biopolítica é exatamente a institucionalização do direito à vida. A necropolítica diz respeito à morte como ação do Estado. Entendemos que essas categorias podem ou não garantir a vida e, portanto, subjugar à morte, apenas direcionando suas ações de vida para uma população específica e não direcionando ações de vida para outra população. Essa realidade, vigente e inquestionável, permeia as relações sociais e raciais no Brasil, desde sua formação pautada no colonialismo, no tráfico e na escravização dos corpos ameríndios e africanos. Portanto, essas populações são vítimas das ações do Estado que agenciam o Genocídio Anti-Negro, como um amplo projeto de sociedade.

Esse projeto societário em curso, pautado na lógica capitalista se constitui de mecanismos, que foram criados para a manutenção desse genocídio. Um dos mecanismos mais expressivos é o Encarceramento em massa da população negra, que mediado por ações e não-ações do Estado, tem sido mantido por políticas sociais fundadas na lógica da violência e de criminalização da população negra. Ora, se existem alvos prioritários para os homicídios e para o encarceramento no Brasil, existe um estado que agencia quem pode e dever ser preso, bem como quem pode e deve morrer. “Assumir o racismo como variável central na estruturação do empreendimento de controle social penal redundará necessariamente em caracterizar sua movimentação como genocida” (FLAUZINA, 2017, p. 169).

Entendemos que as políticas públicas, mediadas pelo Estado e pela sociedade, que correspondem ao projeto racista, produzem e reproduzem violência e morte contra a população negra, conduzindo “todas as áreas de intervenção institucional”. Sendo assim é necessário que as políticas públicas atuem na direção de afirmar suas negligências e omissões e destituir tais mecanismos, se tornem antirracistas para contribuir diretamente na superação do racismo enquanto constituinte das políticas penais, criminais e de segurança pública, bem como na prevenção à morte, e por consequência, agenciar a superação do racismo enquanto fundante da sociedade.

REFERENCIAS

BARBALET, J. M. **A cidadania**. Lisboa: Estampa, 1989.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese (Doutorado em Filosofia da Educação). São Paulo: Universidade de São Paulo: FEUSP, 2005.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: INFOPEN. Atualização Junho de 2016. Organização Thandara Santos. Colaboração Marlene Inês da Rosa [et al]. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2. ed. Brasília: Brado Negro. 2017.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro: FBSP; IPEA, 2018.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Um retrato da violência contra negros e negras no Brasil**. São Paulo: FBSP, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975 - 1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo, Martins Fontes, 2005.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984.

MBEMBE, Achille. **Políticas de Inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

PEREIRA, Potyara. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI et al. (org.). **Política Social no Capitalismo**: Tendências Contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008. P. 87-108.

RAMOS, Lázaro. **Na minha pele**. Rio de Janeiro, Objetiva, 2017.

VARGAS, João Costa Helion. Por uma mudança de Paradigma: Antinegritude e antagonismo estrutural. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion (Orgs.). **Motim**: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora. Brasília: Brado Negro, 2017.

VARGAS, João H. Costa. **Never Meant to Survive**: Genocide and Utopias in Black Diaspora Communities. Lanham. Rowman & Littlefield, 2010.